LEI Nº 2.062 **De 15 de Abril de 2002**

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ACORDO COM O ARTIGO 11 DA LEI Nº 9394/96 LDB, DA LEI 9424/96 E ALTERA O INCISO II, O ART. 5º DA LEI 1.660/97.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA e eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Ensino de Araguaína-TO, de acordo com o artigo 11 da Lei Diretrizes e Bases da Educação (LDB) nº 9394/96 e da Lei 9424/96.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Ensino compreende: a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, que será o órgão executor; o Conselho Municipal de Educação que terá o caráter consultivo e normativo; as Escolas Municipais do Ensino Fundamental; e as Escolas municipais e privadas de Educação Infantil.

§ 1.º - Compete ao Município, após prévio parecer favorável ao Conselho Municipal de Educação, quando solicitado pela iniciativa privada, autorizar o funcionamento de escolas, pré-escolas e centro de educação infantil.

§ 2.º - O Sistema Municipal de Ensino terá como um de seus objetivos básicos proporcionar às unidades públicas, autonomia didática, pedagógicas e de gestão financeira, nos termos do Art. 15 da LDB.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação compõe-se das escolas públicas municipais urbanas e rurais do Município de Araguaína.

Art. 4º - O inciso II do art. 5º da Lei 1660/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - .....

II – Conselho Municipal de Educação, órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino, com a competência Consultiva e Normativa, composto de 14 membros efetivos e 14 suplentes, com o mandato de 2 anos, podendo a competência ser regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal naquilo que for omisso nesta".

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação será composto por um corpo técnico que terá, no mínimo, um técnico com conhecimento e experiência comprovados de atuação em educação e em legislação educacional.

§ 2º - Para o seu funcionamento, o Conselho será dotado de infra-estrutura própria e adequada.

Art. 5º - As escolas Municipais de Ensino Fundamental serão responsáveis pela oferta direta da Educação Pública, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Modular;
II – Físico;
III – Material.

Parágrafo Único – A modulação apresentada deverá proporcionar melhor gerenciamento e economia de recursos, observando-se o seguinte:

ESTRUTURA MODULAR

Alunos	Turmas	Aux. Sec	Diretor	Vice Diretor	Coord.	Sec. Geral	Equip. de Apoio	Profº Regente
600/800	33	03	01	01	03	01	12	1/por turma

ESTRUTURA FÍSICA

a) Nº de alunos: 600/800
b) Nº de salas de aula: 11;
c) Biblioteca;
d) Sala de Professores;
e) Diretoria;
f) Secretaria;
g) Sala de Apoio;
h) 10 banheiros;
i) 1 (uma) quadra esportiva;
j) cozinha;
k) almoxarifado;
l) depósito

ESTRUTURA MATERIAL

a) Mobiliário;
b) Equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
c) Livros, brinquedos e outros materiais de apoio às atividades escolares adotadas;
d) Proposta pedagógica.

Art. 6º - O Ensino Fundamental da Rede Municipal de Araguaína, passará de 8 (oito) para 9 (nove) anos, constituído de um Ciclo Básico de Alfabetização, que abrangerá crianças de 6 (seis) a 8 (oito) anos. Após a conclusão do Ciclo Básico, o aluno estará apto à terceira série do ensino fundamental

Art. 7º - Creches, Pré-escolas e/ou Centro de Educação Infantil serão responsáveis pela Educação Infantil compreendida na faixa etária de 0 a 5 anos.

§ 1º - As creches, são consideradas aquelas Instituições que oferecerem educação para crianças de 0 a 3 anos e tenham a seguinte estrutura:

I – Modular;
II – Física;
III – Material.

MODULAR

a) Corpo administrativo
b) Equipe de apoio
c) Designação de turmas

Designação de turmas	Idade da criança	Nº de crianças por educador
Berçário	03 a 15 meses	06
Maternal I	02 anos	20
Maternal II	03 anos	25

FÍSICA

a) Espaço com iluminação e ventilação adequada;
b) Instalações sanitárias e condições mínimas de higiene;
c) Rede elétrica;
d) Instalações adequadas para o serviço de merenda escolar;
e) Adequação do prédio para atender crianças portadoras de necessidades especiais;
f) Espaço para esporte e recreação.

MATERIAL

a) Mobiliário;
b) Equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
c) Livros, brinquedos e outros materiais de apoio às atividades escolares adotadas;
d) Proposta pedagógica.

§ 2º - A Pré-escola é considerada a instituição que oferecer Educação Pré-escolar para crianças de 04 a 05 anos e deverá obedecer os seguintes critérios:

I - Modular;
II – Física;
III – Material.

MODULAR

a) Corpo administrativo
b) Equipe de apoio
c) Designação de turmas

Designação de turma	Idade da criança	Nº de crianças por educador
1º Período	4 anos	25
2º Período	5 anos	25

FÍSICA

a) Espaço com iluminação e ventilação adequada;
b) Instalações sanitárias e condições mínimas de higiene;
c) Rede elétrica;
d) Instalações adequadas para o serviço de merenda escolar;
e) Adequação do prédio para atender crianças portadoras de necessidades especiais;
f) Espaço para esporte e recreação.

MATERIAL

a) Mobiliário;
b) Equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
c) Livros, brinquedos e outros materiais de apoio às atividades escolares adotadas;
d) Proposta pedagógica.

§ 3º - Centro de Educação Infantil são considerados aquelas instituições que oferecerem educação para crianças de 0 a 5 anos e deverão obedecer os seguintes critérios:

I - Modular;
II – Física;
III – Material.

MODULAR

a) Corpo administrativo
b) Equipe de apoio
c) Designação de turmas

Designação de turmas	Idade da criança	Nº de crianças por educador
Berçário	03 a 15 meses	06
Maternal I	02 anos	20
Maternal II	03 anos	25
1º Período	04 anos	25
2º Período	05 anos	25

FÍSICA

a) Espaço com iluminação e ventilação adequada;
b) Instalações sanitárias e condições mínimas de higiene;
c) Rede elétrica;
d) Instalações adequadas para o serviço de merenda escolar;
e) Adequação do prédio para atender crianças portadoras de necessidades especiais;
f) Espaço para esporte e recreação.

MATERIAL

a) Mobiliário;
b) Equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
c) Livros, brinquedos e outros materiais de apoio às atividades escolares adotadas;
d) Proposta pedagógica.

Art. 8º - As escolas de Educação Infantil da rede privada terão prazo de 01 (um) ano para sua regulamentação na forma estabelecida nesta lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 15 (quinze) dias do mês de Abril do ano de 2002.

VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS
Prefeita Municipal